



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 198, DE 07 DE MAIO DE 2002.
(Revoga a Lei nº 191 de 31 de Dezembro de 2001)
(Revogada pela Lei nº 315 de 09 de Junho de 2006)

Dispõe sobre a desafetação de bem público, autoriza doação, e dá outras providências.

~~O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica desafetado de bem publico institucional, para bem dominial comercial e industrial, o imóvel formado por uma área de 24.403,86 m² situada no Bairro Bela Vista, conforme planta do loteamento aprovado pelos órgãos competentes.~~

~~Art. 2º A área ora desafetada será doada à empresa Faju Comércio, Importação e Exportação Ltda. com sede atual no Km 688 da BR 040 — Pavilhão I — Loja 08 — CEP 32372-240 — bairro Guanabara — cidade de Contagem — Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 02.119.737/0001-53, decorrente do Contrato Social registrado na JUCEEMG sob o n.º 31.2.0511874.2, para instalação de uma fábrica de refrigerantes.~~

~~Art. 3º A doação será precedida de um, CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, período durante o qual o cessionário garantirá a relação empregatícia de 80% (oitenta por cento) dos seus quadros funcionais recrutados exclusivamente entre pessoas residentes no Município de Mário Campos.~~

~~§1º Durante o período de duração do direito real de uso concedido na forma do caput, o Município acompanhará as atividades do cessionário e expedirá ao final dos quinze anos, certidão de cumprimento das finalidades, que instruirá o processo administrativo da transferência definitiva da área cedida, inclusive com rigoroso controle sobre o impacto ambiental do empreendimento.~~

~~§2º O desvio das finalidades estabelecidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, implicam na retrocessão do bem ao patrimônio do Município com as benfeitorias ali erigidas.~~

~~Art. 4º Durante a concessão e posterior doação da referida área, a cessionária se compromete em zelar pela preservação das áreas públicas adjacentes:~~

- ~~I. — área verde com 27.721,93 m²;~~
- ~~II. — área faixa “non aedificandi” ao longo do Córrego Corredor ou Estiva.~~

~~Art. 5º O cessionário fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Contrato de Concessão e ficará isento dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre ele durante o período de prova.~~

~~Parágrafo único. A concessão será precedida de avaliação efetuada por Comissão Especial designada por decreto para este fim.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~Art. 6º Para celebração do contrato, deverá a cessionária apresentar documentação comprobatória de sua situação jurídica, econômica, fiscal e previdenciária, inclusive da pessoa física seus sócios/proprietários no que pertine a exigência legal.~~

~~Art. 7º Poderá o Executivo fazer novas exigências para efetivar a doação, em razão do interesse público na oportunidade do fato.~~

~~Art. 8º Em trinta dias contados da assinatura do contrato entre Município cedente e a empresa cessionária, será o mesmo encaminhado a Câmara Municipal, passando ele a integrar a presente Lei, em forma de anexo.~~

~~Art. 9º Sem prejuízo das suas ações na área de obras e serviços públicos, o município participará com seus recursos operacionais, na preparação da infra estrutura básica para a implantação da Fábrica de Refrigerantes a que se destina precipuamente o imóvel.~~

~~Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 191, de 31 de Dezembro de 2001.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 07 de maio de 2002.~~

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal